

NOTA DE AUDITORIA

Nº 1190.0064.21

Revisão dos cálculos e acompanhamento dos limites constantes dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Estadual, referente ao 3º quadrimestre de 2020.

Secretaria de Estado de Fazenda

27/01/2021

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

NOTA DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado de Fazenda**

Município: **Belo Horizonte/MG**

MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

**NOTA DE AUDITORIA Nº 1190.0064.21****PROCESSO DE AUDITORIA Nº 1190.620.19.0043.21****SEI Nº 1190.01.0000950/2021-83****DESTINATÁRIO**

Dr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado.

REFERÊNCIA

Revisão dos cálculos e acompanhamento dos limites constantes dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo Estadual, referente ao 3º quadrimestre de 2020.

ANÁLISE

1. A Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe, em seu art. 54, que ao final de cada quadrimestre os titulares dos Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal (RGF) assinado pelas autoridades responsáveis pela Administração Financeira e pelo Controle Interno, ou seja, Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e Controladoria-Geral do Estado (CGE), respectivamente, no caso do Poder Executivo Estadual.
2. Em cumprimento às disposições estabelecidas pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e de acordo com o inciso I do art. 26-C c/c o inciso V do art. 29, do Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, compete à Superintendência Central de Fiscalização de Contas (SCFC) da CGE, por meio da Diretoria Central de Fiscalização da Gestão Fiscal (DCFGF), avaliar o cumprimento dos limites previstos na LC nº 101/2000. Ressalta-se que essa análise visa subsidiar o Controlador-Geral na verificação da consistência dos dados contidos do RGF e se limita a examinar os valores evidenciados nos demonstrativos frente à respectiva fonte de dados (SIAFI) utilizada para a elaboração, em observância aos critérios definidos na metodologia estabelecida. Portanto, nesse trabalho não há certificação de valores contabilizados pelas unidades gestoras que executam atos e fatos administrativos por meio do SIAFI.



3. O RGF deverá ser publicado, de acordo com o § 2º do art. 55 da LRF, quadrimestralmente, e com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, em até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, prazo este que, para o 3º quadrimestre/2020, se encerra em 30 de janeiro de 2021.
4. Conforme determina a citada Lei, o RGF deve conter os seguintes demonstrativos:
 - a) Despesa com Pessoal;
 - b) Dívida Consolidada Líquida;
 - c) Concessão de Garantias e Contragarantias de Valores;
 - d) Operações de Crédito; e
 - e) Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (último quadrimestre de cada exercício).
5. A não divulgação do referido relatório nos prazos e condições estabelecidos em lei constitui infração, punida com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal.
6. Dessa forma, esta Nota de Auditoria tem como objetivo apresentar uma análise sobre os demonstrativos do RGF, bem como evidenciar os procedimentos que foram adotados pela DCFGF/AUGE para a avaliação da consistência da metodologia de elaboração do relatório referente ao 3º quadrimestre de 2020.

ANÁLISE DOS LIMITES AFERIDOS E DOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DO RGF

7. Como parte da rotina já estabelecida na Diretoria para a aferição dos dados constantes dos demonstrativos do RGF, procedeu-se à revisão dos critérios estabelecidos na metodologia de elaboração dos demonstrativos, além da verificação das contas contábeis envolvidas e das variações de saldo ocorridas ao longo do quadrimestre de referência.
8. A rotina de verificação dos dados consiste em atividades que envolvem, essencialmente, consultas aos diversos itens que compõem o relatório, extraídas do Armazém de Informações da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, sistema informatizado Business Objects (BO), especialmente desenvolvidas para a consulta e extração de dados, dispondo de filtros que permitem a geração precisa e imediata das informações desejadas, disponibilizando em planilhas os resultados obtidos.



9. Tais consultas são elaboradas levando-se em conta os elementos contidos em cada item componente dos demonstrativos. De posse de todas as informações, procede-se aos seguintes passos:
- a) Comparam-se os valores das consultas com os valores apresentados nos demonstrativos recebidos da Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG/SEF; e
 - b) Havendo divergência nos valores, discordância na composição da rotina contábil, ou dúvidas quanto aos critérios de elaboração dos demonstrativos, faz-se contato com os técnicos da SCCG/SEF para prestarem os devidos esclarecimentos. Caso as questões abordadas pela CGE sejam acatadas, a SCCG/SEF procede à nova geração dos demonstrativos em questão.
10. Dessa forma, esta Nota de Auditoria tem como objetivo apresentar uma análise sobre os demonstrativos do RGF, bem como evidenciar os procedimentos que foram adotados pela DCFGF/AUGE para a avaliação da consistência da metodologia de elaboração do relatório referente ao 3º quadrimestre de 2020.

Receita Corrente Líquida (RCL)

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) é parâmetro utilizado para cálculo de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre esses, os percentuais das despesas com pessoal, das operações de crédito, das garantias e contragarantias e da dívida consolidada. A RCL é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, sendo deduzidos desse montante os valores previstos na legislação, como os relativos a Transferências Constitucionais e Legais, Contribuições de Empregados e Trabalhadores para a Seguridade Social, dentre outros.
12. No 3º quadrimestre de 2020, a RCL atingiu o montante de R\$ 70,579 bilhões, representando um acréscimo de 10,16% em relação ao exercício 2019, cujo valor foi de R\$ 64,068 bilhões.
13. No 1º quadrimestre de 2020 foi criada nova alíquota na fonte (78) -“Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor” em cumprimento a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.
14. A tabela a seguir demonstra a evolução da RCL ao longo dos últimos anos e demonstra que a RCL vem obtendo, em valores nominais, uma trajetória anual crescente desde 2013:

Tabela 1 – Evolução da Receita Corrente Líquida

	PERÍODO							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida (Bilhões R\$)	43,14	47,64	51,64	53,73	55,17	56,35	64,06	70,57
Evolução em (%)		10,43%	8,40%	4,05%	2,68%	2,14%	13,68%	10,16%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual

15. O gráfico seguinte evidencia que a RCL quadrimestral, em valores nominais, que retrata uma trajetória crescente, entretanto, ao analisarmos o período compreendido pelos exercícios 2019 e 2020, base 3º quadrimestre, esse valor representou um aumento de R\$ 6,511 bilhões.

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida – Quadrimestral - (R\$ bilhões)



16. Comparando as arrecadações entre o 2º e 3º quadrimestres de 2020 por especificação, fica evidenciado o aumento, com ênfase na Receita Industrial que cresceu 56,10%.



Tabela 2 – Aumentos na arrecadação do 3º quadrimestre/2020 em relação ao 2º quadrimestre/2020

Especificação	2º Quadrimestre de 2020	3º Quadrimestre de 2020	Aumento por receita	%
RECEITAS CORRENTES (I)	94.880.188.044,80	99.354.246.454,59	4.474.058.409,79	4,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.823.266.543,61	68.635.101.684,60	2.811.835.140,99	4,27
Principal	64.491.806.833,56	67.387.144.546,52	2.895.337.712,96	4,49
ICMS	49.832.455.695,41	51.824.896.193,44	1.992.440.498,03	4,00
IPVA	5.644.824.685,73	5.779.251.984,43	134.427.298,70	2,38
ITCD	932.850.144,82	963.929.961,98	31.079.817,16	3,33
IRRF	4.856.684.653,89	5.469.951.171,53	613.266.517,64	12,63
Taxas	3.224.991.653,71	3.349.115.235,14	124.123.581,43	3,85
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	1.331.459.710,05	1.247.957.138,08	(83.502.571,97)	(6,27)
ICMS	786.281.900,28	698.665.689,54	(87.616.210,74)	(11,14)
IPVA	440.795.405,50	449.181.932,27	8.386.526,77	1,90
ITCD	33.154.731,53	32.243.496,81	(911.234,72)	(2,75)
Taxas	71.227.672,74	67.866.019,46	(3.361.653,28)	(4,72)
Receita de Contribuições	3.566.999.312,03	3.828.860.907,52	261.861.595,49	7,34
Receita Patrimonial	2.359.423.778,04	1.908.216.519,16	(451.207.258,88)	(19,12)
Rendimentos de Aplicação Financeira	341.237.949,45	223.082.271,50	(118.155.677,95)	(34,63)
Outras Receitas Patrimoniais	2.018.185.828,59	1.685.134.247,66	(333.051.580,93)	(16,50)
Receita Agropecuária	6.681.134,55	6.421.196,28	(259.938,27)	(3,89)
Receita Industrial	503.998.747,33	786.765.178,87	282.766.431,54	56,10
Receita Serviços	854.179.303,62	752.229.383,44	(101.949.920,18)	(11,94)
Transferências Correntes	18.461.942.827,03	20.273.717.062,39	1.811.774.235,36	9,81
Cota-Parte do FPE	4.166.122.055,98	4.179.911.823,99	13.789.768,01	0,33
Transferências da LC 87/1996		-	-	
Transferências da LC 61/1989	531.616.280,91	567.943.169,97	36.326.889,06	6,83
Transferências do Fundeb	8.167.230.025,82	8.577.513.285,72	410.283.259,90	5,02
Outras Transferências Correntes	5.596.974.464,32	6.948.348.782,71	1.351.374.318,39	24,14
Outras Receitas Correntes	3.303.696.398,59	3.162.934.522,33	(140.761.876,26)	(4,26)

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

Despesas com Pessoal do Estado

17. A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Estadual durante o período de 12 meses não poderão exceder a 49% (limite máximo) da Receita Corrente Líquida (RCL). O parágrafo único do art. 22 da LRF estabeleceu o limite prudencial de 95%, isto é, 46,55% da RCL



para o Poder Executivo Estadual.

18. A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Estadual e os limites apurados no 3º quadrimestre de 2020, conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹:

Tabela 3 – Despesa de pessoal, limites e aferição no 3º quadrimestre de 2020, conforme STN

Despesa com pessoal	2015	2016	2017	2018 ⁽¹⁾	2019	2020
Despesa com pessoal (milhões R\$)	24.740,13	26.484,06	27.584,29	37.556,78	37.427,62	38.063,09
% DP / RCL	47,91%	49,29%	49,99%	66,65%	58,42%	53,93%
Limite de Alerta (44,10% da RCL) - inciso II do § 1º do art. 58 da LRF (milhões R\$)	22.774,67	23.695,58	24.331,54	24.848,34	28.254,06	31.125,65
Limite Prudencial (46,55% da RCL) - parágrafo único, art. 22 da LRF (milhões R\$)	24.039,93	25.012,00	25.683,30	26.228,80	29.823,73	32.854,85
Limite Máximo (49% da RCL) - incisos I, II e III, art. 20 da LRF (milhões R\$)	25.305,19	26.328,42	27.035,05	27.609,27	31.393,40	34.584,05
Receita Corrente Líquida (Bilhões R\$)	51.643,24	53.731,47	55.173,57	56.345,44	64.068,17	70.579,70

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

Nota: (1) A elevação do percentual se deve à alteração da metodologia de cálculo, que teve como objetivo atender a Instrução Normativa nº 01/2018, de 28/2/2018, do TCEMG.

19. Dos números apresentados na tabela acima, verifica-se que as despesas com pessoal do Poder Executivo Estadual suplantaram os limites de alerta, prudencial e máximo, no 3º quadrimestre de 2020.

20. A partir do exercício de 2018, a variação do percentual se deve à alteração da metodologia de cálculo, que teve como objetivo atender a Instrução Normativa nº 01/2018, de 28/2/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG). Tal modificação se trata da exclusão da fonte 58 (Recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS), do cômputo das despesas a serem deduzidas (art. 19, § 1º da LRF) para integralização da Despesa Líquida com Pessoal.

21. No entanto, posteriormente a alteração da metodologia, no comparativo de 2018 a 2020, nota-se um decréscimo no percentual em torno de 23,59% da despesa com pessoal em relação à RCL. Tal fato justifica-se em face da evolução positiva dos valores da RCL e da estabilização nominal dos gastos com pessoal.

22. A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do percentual da Despesa Líquida

¹ Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, que aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF

com Pessoal em relação à RCL:

Gráfico 2 – Evolução do Percentual da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Estadual



23. Observa-se que houve decréscimo no percentual da despesa com pessoal no comparativo dos exercícios 2019 e 2020, reduzindo de 58,42% para 53,93%. Com isso, o excedente passa a ser de 4,93% em relação ao limite máximo de 49% permitido para gasto do pessoal de acordo com a LRF.

24. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu esclarecimento por meio do Ofício nº 18158/2019, para esclarecimento do deliberado no Acórdão nº 1072447, de 11 de setembro de 2019, que as despesas/gastos representativos do déficit previdenciário, seja atuarial e/ou financeiro, custeados pela fonte 58 por meio de fundos específicos deverão continuar a figurar no rol das deduções a que se referem a alínea “c”, inciso VI, § 1º do artigo 19 da LRF.

Tabela 4 – Despesa de pessoal, limites e aferição no 3º quadrimestre de 2020, conforme TCEMG

Despesa com Pessoal	2015	2016	2017	2018 (1)	2019 (2)	2020
Despesa com Pessoal (milhões R\$)	19.657,37	21.105,13	21.957,02	37.556,78	29.166,79	33.644,52
% DP / RCL	38,06%	39,28%	39,80%	66,65%	45,52%	47,67%
Limite de Alerta (44,10% da RCL) - inciso II do § 1º do art. 58 da LRF (milhões R\$)	22.774,67	23.695,58	24.331,54	24.848,34	28.254,06	31.125,65
Limite Prudencial (46,55% da RCL) - parágrafo único, art. 22 da LRF (milhões R\$)	24.039,93	25.012,00	25.683,30	26.228,80	29.823,73	32.854,85



Despesa com Pessoal	2015	2016	2017	2018 (1)	2019 (2)	2020
Limite Máximo (49% da RCL) - incisos I, II e III, art. 20 da LRF (milhões R\$)	25.305,19	26.328,42	27.035,05	27.609,27	31.393,40	34.584,05
Receita Corrente Líquida (Bilhões R\$)	51.643,24	53.731,47	55.173,57	56.345,44	64.068,17	70.579,70

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

Notas:

(1) A elevação do percentual, exercício 2018, se deve à alteração da metodologia de cálculo, que teve como objetivo atender a Instrução Normativa nº 01/2018, de 28/2/2018, do TCEMG.

(2) A diminuição do índice, a partir do exercício de 2019, se deve ao disposto no ofício de esclarecimento nº 18158/2019, do TCE, referente à deliberação do Acórdão nº 1072447 do Pleno do TCEMG, de 11 de setembro de 2019, onde as despesas/gastos representativos do déficit previdenciário, seja atuarial e/ou financeiro, custeados pela fonte 58 por meio de fundos específicos deverão continuar a figurar no rol das deduções a que se referem a alínea “c”, inciso VI, § 1º do artigo 19 da LRF.

25. Considerando o posicionamento do TCEMG, verifica-se que as despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo Estadual se mantiveram dentro do limite máximo da LRF, porém, superaram os limites prudencial e de alerta definidos na referida Lei, atingindo 47,67%.

26. Para fins de cálculo do índice fiscal previsto na LRF, excluiu-se da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, desde o exercício de 2018, os valores das despesas com custeio e assistência à saúde dos servidores civis e militares, conforme Nota Técnica SCCG/SEF nº 007/2018-Patronal parte saúde-LRF, de 21/5/2018.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

27. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual. A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas do Estado e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

28. Os limites globais para o montante da Dívida Consolidada Líquida do Estado não poderão exceder a 2 vezes a Receita Corrente Líquida, conforme regulamentado pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 40 de 2001.

29. A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Estado nos exercícios de 2019 e 2020.



Tabela 5 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - (R\$ milhões)

Especificação	Exercício 2019	Exercício 2020	Variação %
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	130.466,97	140.881,07	7,98%
Dívida Contratual	122.283,20	134.036,88	9,61%
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	3.588,30	3.670,14	2,28%
Outras Dívidas	4.595,47	3.174,05	-30,93%
DEDUÇÕES (II)	7.777,76	7.846,93	0,89%
Disponibilidade de Caixa	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.397,76	13.456,26	43,19%
(-) Restos a Pagar Processados	15.242,48	13.692,36	-10,17%
Haveres financeiros	7.777,76	7.846,93	0,89%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III)=(I - II)	122.689,21	133.034,14	8,43%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	64.068,17	70.579,70	10,16%
% da DCL sobre a RCL	191,50%	188,49%	-1,57%
Limite definido por Resolução do Senado - 200%	128.136,34	141.159,40	-
Limite de Alerta (inciso III, § 1º, art. 59 da LRF) - 180%	115.322,71	127.043,46	-

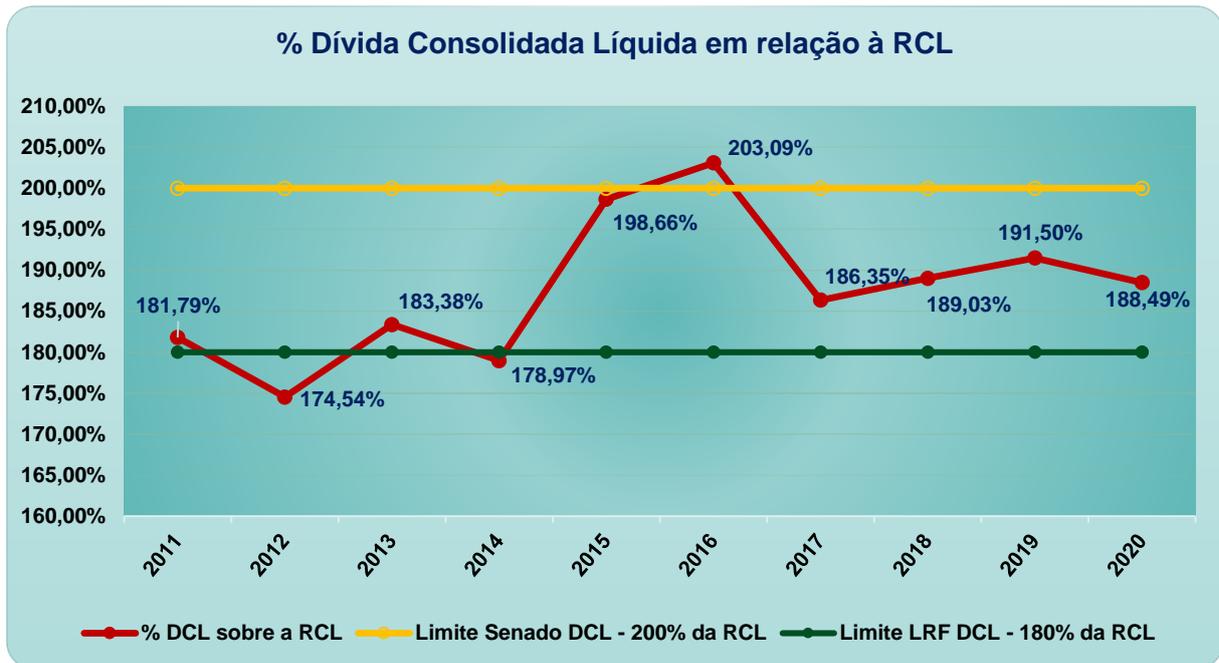
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual

30. A Dívida Consolidada Líquida do Estado encerrou o 3º quadrimestre de 2020 em R\$133,034 bilhões, contra R\$ 122,689 bilhões observados no exercício de 2019, representando um crescimento de 10,16% em relação ao exercício anterior.

31. Sob a perspectiva do cumprimento dos limites da Dívida Consolidada Líquida, verifica-se que o Estado se manteve dentro do parâmetro fiscal definido pelo Senado (200% da RCL), porém superou o limite de alerta definido pela LRF (180% da RCL), atingindo 188,49%.

32. A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do percentual da DCL em relação à RCL:

Gráfico 3 – Evolução do Percentual da Dívida Consolidada Líquida



33. Esse cenário demonstra o processo de endividamento ocorrido até o ano de 2016, superando os limites referenciais da Dívida.
34. Em contrapartida, no exercício de 2017, o percentual caiu para 186,35%. Em 2018 e 2019 houve crescimento atingindo 189,03 e 191,50%, respectivamente. No exercício em análise houve redução, alcançando 188,49%, portanto inferior ao limite do Senado e superior ao limite de alerta da LRF.
35. No 2º quadrimestre de 2020 houve mudança de metodologia na apuração dos valores que compõem a dívida consolidada líquida por parte da Secretaria de Fazenda, tais como: não exclusão dos precatórios previdenciários (IPSM e IPSEMG) nos “precatórios posteriores a 5/5/2000”, inclusão das disponibilidades de caixa do IPSM e FUNFIP nas “deduções”, inclusão dos restos a pagar do IPSM e FUNFIP nos “restos a pagar processados (exceto precatórios)”, inclusão de haveres e exclusão de valores restituíveis e depósitos vinculados dos institutos previdenciários na conta “Demais Haveres”. A alteração buscou adequar os registros previdenciários ao que preconiza o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
36. No decorrer do 3º quadrimestre de 2020, esta Controladoria reavaliou os procedimentos e questionou à Secretaria da Fazenda as mudanças procedidas, apresentado argumentações e solicitando alinhamento das interpretações. A Fazenda acatou as argumentações desta Controladoria apresentada na Nota de

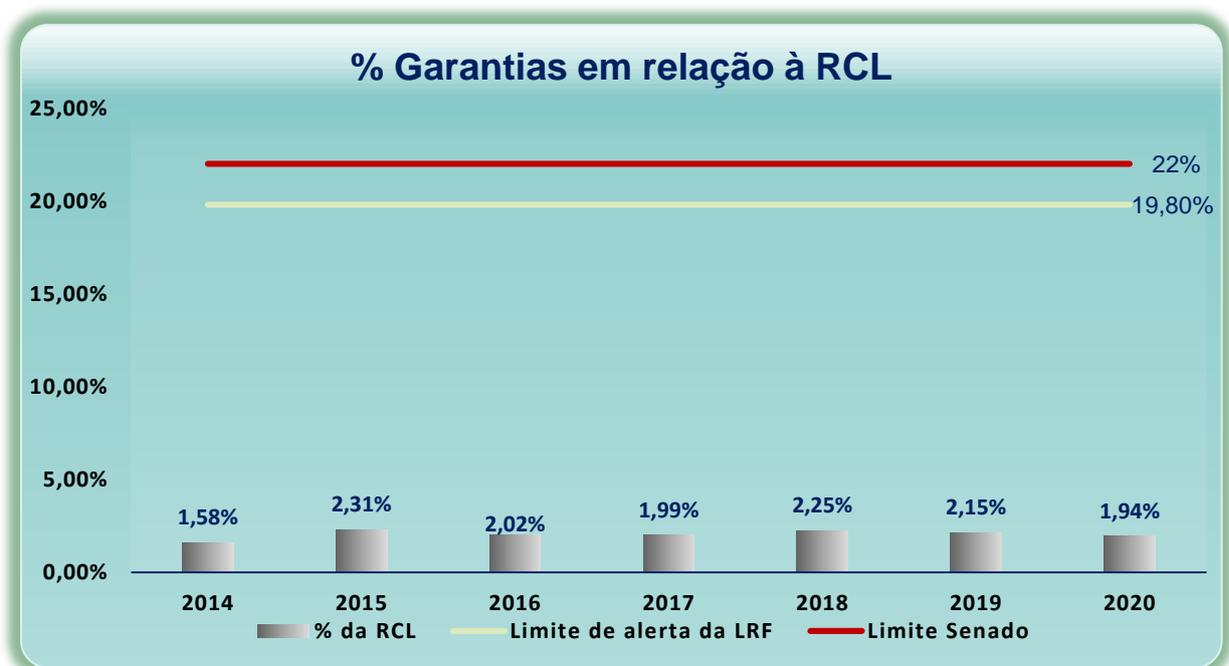
Auditoria nº 1190.1404.20 e procedeu as exclusões dos ativos e passivos previdenciários do demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, no quadrimestre atual.

Garantias e Contragarantias de Valores

37. O saldo global das garantias concedidas pelo Estado não poderá exceder a 22% da RCL, conforme preconiza o art. 9º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal. Já as contragarantias constituem exigência do § 1º do art. 40 da LRF.

38. O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL:

Gráfico 4 – Evolução do Percentual de Garantias Concedidas em Relação à RCL



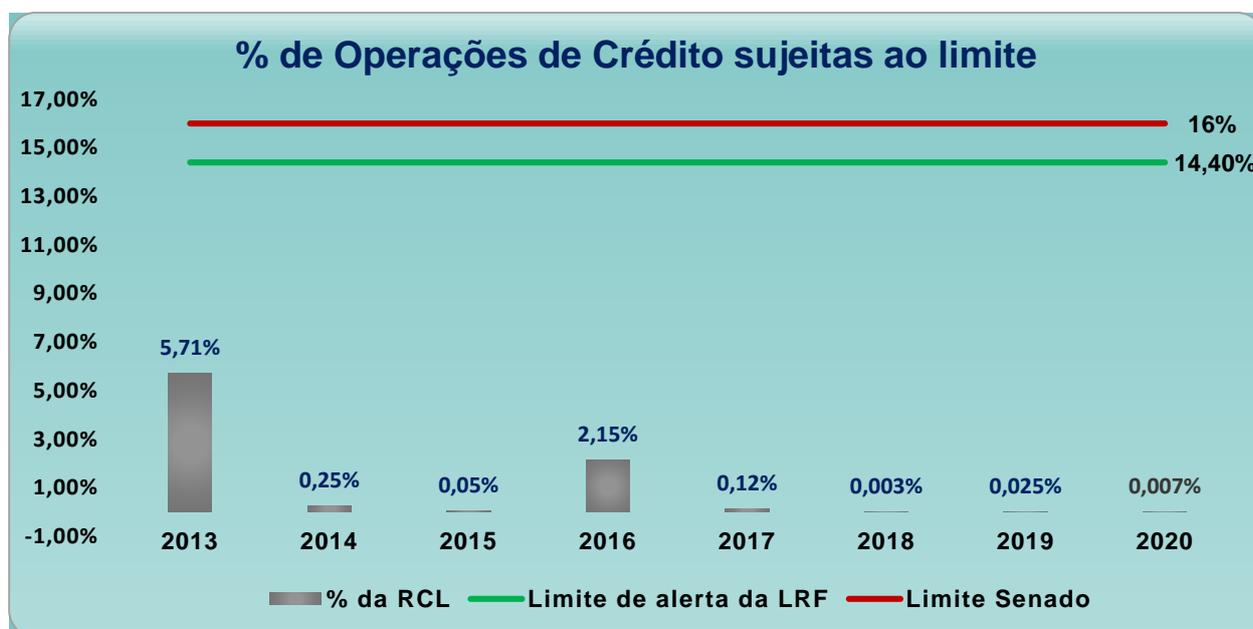
39. De 2014 até o 3º quadrimestre de 2020 observa-se que o percentual das Garantias Concedidas, em relação à RCL, manteve-se abaixo dos limites estabelecidos pelo Senado (22%) e pela LRF (19,80%).

40. Não ocorreu execução de contragarantias no período sob análise.

Operações de Crédito

41. O Demonstrativo visa a assegurar a transparência das Operações de Crédito contraídas pelo Estado e verificar os limites de que trata a LRF e a Resolução do Senado Federal.
42. A Resolução nº 43/2001, do Senado Federal estabeleceu que o limite para o Estado contratar operações de crédito interno e externo não poderá ser superior a 16% da RCL, por exercício financeiro. Assim, para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro.
43. O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual das Operações em relação à RCL:

Gráfico 5 – Evolução do Percentual das Operações de Créditos em Relação à RCL



44. Observa-se que as Operações de Crédito apresentaram os maiores percentuais nos anos de 2013 e 2016. A partir de 2014 manteve-se percentuais mínimos, à exceção do exercício de 2016. No 3º quadrimestre de 2020 as contratações de Operações de Crédito atingiram o percentual de 0,007%.

Disponibilidade de Caixa e dos Restos a dos Pagar

45. O demonstrativo da Disponibilidade de Caixa integra o RGF apenas no último quadrimestre do exercício, para dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.



46. Conforme demonstrado a seguir, o Poder Executivo apresentou insuficiência financeira após a inscrição em restos a pagar não processados, no valor de R\$40,455 bilhões, ou seja, as obrigações suplantaram as disponibilidades existentes. Acrescenta-se, ainda, o valor de R\$ 3,857 bilhões, referente a RPNP, sem a correspondente disponibilidade de caixa.

Tabela 6 – Demonstrativo da disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	Exercício 2019	Exercício 2020
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.131.212.349,50	8.585.908.259,66
(-) Inscrição em Restos a Pagar Processados	30.752.868.065,05	37.555.302.922,81
(-) Demais Obrigações Financeiras	3.608.786.535,73	3.766.807.290,55
(-) Inscrição em Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	2.872.020.956,23	3.862.120.800,17
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	32.102.463.207,51	36.598.322.753,87
(-) Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício	4.809.223.186,61	3.857.538.788,20
Insuficiência após inscrição em Restos a Pagas Não Processados	36.911.686.394,12	40.455.861.542,07

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual.

Registra-se que os valores das disponibilidades de caixa da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais serão publicados pelo próprio órgão em consonância com o MDF 10º edição – página 640.

CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, conclui-se que neste 3º quadrimestre de 2020:

- Os limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e máximo (49%) estabelecidos na LRF para o demonstrativo da despesa com pessoal **não** foram cumpridos, alcançando 53,93%. Considerando o posicionamento do TCEMG, as despesas de pessoal se mantiveram dentro do limite máximo da LRF, porém superaram os limites prudencial e de alerta, alcançando 47,67%;
- O limite do Senado (200%) foi cumprido, porém o limite de alerta da LRF (180%) para o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida foi superado, alcançando 188,49%;
- Os limites do Senado (22%) e da LRF (19,80%) para o demonstrativo das Garantias de valores foram cumpridos, alcançando 1,94%;
- Não houve execução de contragarantias de valores;



- e) Os limites do Senado (16%) e da LRF (14,40%) para o demonstrativo das Operações de Crédito foram cumpridos, alcançando 0,007%.
- f) Houve insuficiência financeira após inscrição em restos a pagar não processados de R\$ 40,455 bilhões, ou seja, as obrigações suplantaram as disponibilidades existentes. Acrescenta-se, ainda, o valor de R\$ 3,857 bilhões, referente a RPNP, sem a correspondente disponibilidade de caixa.

48. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2020, propõe-se dar ciência ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda sobre o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF para os demonstrativos das garantias e contragarantias e das operações de crédito; e alertá-lo sobre a extrapolação dos limites de alerta, prudencial e máximo na despesa com pessoal, e o limite de alerta da LRF da dívida consolidada líquida, além da insuficiência financeira para lastro das obrigações existentes.

Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 27 de janeiro de 2021.

ISAC MOREIRA AGUIAR
Auditor - MASP 1.394.966

IZABEL CRISTINA GUIMARÃES OTONI
Auditor - MASP 1.091.010

MARCELO ALBERTO DA CUNHA
Auditor - MASP 1.059.208

NUNO JOSE CHAIN COTTA JORGE
Auditor - MASP 1.394.365

EDMILSON SILVEIRA PEREIRA
Diretor Central de Fiscalização da Gestão Fiscal



DENISE NASCIMENTO DE SÁ
Superintendente Central de Fiscalização de Contas

De acordo:

LUCIANA CÁSSIA NOGUEIRA
Auditora-Geral